

# Contribuição Auren Energia

Consulta Pública MME 157/2023

Reestruturação da governança dos  
modelos computacionais



## INTRODUÇÃO

A Consulta Pública 157/2023 do Ministério de Minas e Energia (MME) busca discutir a reestruturação da governança dos modelos computacionais do setor elétrico, utilizados para o planejamento e operação do Sistema Interligado Nacional (SIN), bem como na formação do preço de curto prazo.

Vale destacar que atualmente essas atribuições estão concentradas na Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP), nos termos da Resolução CNPE 22/2021.

Em suma, o MME propõe a redistribuição das atribuições de responsabilidade da CPAMP da seguinte maneira:

Atividade	Atual Responsável	Novo Responsável - Proposta CP 157/2023
Garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados para planejamento da expansão, definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração	CPAMP	EPE a partir de diretrizes do MME
Garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados para planejamento e programação da operação, bem como formação de preço	CPAMP	Comitê de governança cuja instituição, organização e supervisão caberá à ANEEL. Terá coordenação técnica da CCEE e ONS e poderá contar com agentes setoriais
Avaliação e aprovação de alterações no nível de aversão ao risco a ser utilizado nos modelos computacionais	CPAMP e CMSE	CMSE
Estimativa mensal de entrada em operação comercial dos empreendimentos associados à expansão da geração e da transmissão no SIN para entrada nos modelos computacionais	CPAMP	ANEEL

Além disso, o Ministério propõe que sejam mantidos os ritos e prazos de antecedência mínima de aprovação dessas alterações, ou seja, que seja obrigatória a realização de uma Consulta Pública anual com as propostas de

aprimoramento e que as mudanças devem ser aprovadas até 31 de julho do ano subsequente à sua entrada nos modelos computacionais.

Ainda sobre a proposta, a diretriz sugerida na Consulta é que o novo modelo de governança tenha vigência a partir do ciclo 2024/2025. Assim, a CPAMP ainda será a responsável pela governança no ciclo vigente, 2023/2024, que se encerra em julho de 2024.

A Auren Energia parabeniza e apoia o MME na proposição de extinção da CPAMP e criação de um comitê de governança específica, com organização e supervisão da ANEEL e coordenação técnica pela CCEE e ONS.

Apresentadas as considerações gerais da Auren sobre o tema, prosseguimos então com as contribuições e sugestões de melhoria.

## CONTRIBUIÇÕES AUREN

### ESTABELECIMENTO DO COMITÊ LIDERADO PELA ANEEL

A proposta da presente Consulta Pública (CP) prevê que um comitê de governança específica, cuja instituição, organização e supervisão caberá à ANEEL será responsável por partes das atividades hoje sob responsabilidade da CPAMP.

A minuta prevê ainda que a coordenação técnica desse comitê, assim como ocorre no CT PMO/PLD, seja exercida pela CCEE e pelo ONS em formato a ser definido em regimento interno e aprovado pela ANEEL, e que os agentes setoriais possam participar e contribuir nas discussões realizadas por esse grupo.

A Auren Energia apoia a proposta apresentada pelo MME, que, em nossa visão, tornará as discussões metodológicas mais colaborativas no sentido que permite a efetiva participação dos agentes setoriais. De qualquer maneira, entendemos que o regimento interno do Comitê e o plano de trabalho anual do grupo devem ter ampla divulgação no site eletrônico da ANEEL.

Sobre o regimento interno, sugerimos que ele seja elaborado pela ANEEL e passe por Tomada de Subsídios da agência ainda no primeiro semestre de 2024, de forma que o início das atividades do grupo já conte com a ampla divulgação de sua organização aos agentes setoriais.

Além disso, é importante que o regimento conte com informações relevantes como:

1. A forma de nomeação/indicação dos seus membros.
2. A forma de participação das empresas privadas e demais instituições setoriais que não sejam a ANEEL, ONS e CCEE.
3. O Rito de aprovação dos aprimoramentos propostos, indicando inclusive como serão tratadas as votações dentro do grupo e os eventuais casos de desempate.

Por fim, sobre o plano de trabalho anual do grupo, é interessante que ele seja divulgado no site eletrônico da ANEEL, indicando a proposição de temas que serão estudados pelo grupo, bem como, o calendário de reuniões do GT.

As sugestões aqui propostas podem ser sumarizadas da seguinte maneira na minuta de Resolução CNPE:

Minuta CP 157/23	Proposta Auren
[...]	[...]
Art. 3º	Art. 3º
[...]	[...]
§ 1º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a instituição, a organização e a supervisão de comitê de governança específica para avaliação dos aprimoramentos de que trata o caput, cuja coordenação técnica deverá ser exercida pela CCEE e pelo ONS, em formato a ser definido em regimento interno e aprovado pela ANEEL.	§ 1º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a instituição, a organização e a supervisão de comitê de governança específica para avaliação dos aprimoramentos de que trata o caput, cuja coordenação técnica deverá ser exercida pela CCEE e pelo ONS, em formato a ser definido em regimento interno e aprovado pela ANEEL <a href="#">durante o primeiro semestre de 2024 por meio de realização de Tomada de Subsídios.</a>
[...]	[...]

## PARTICIPAÇÃO DOS AGENTES NOS PROCESSOS DA EPE

A proposição do MME também prevê que as atividades relacionadas à governança dos modelos para fins de planejamento da expansão, definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração ficarão sob responsabilidade da EPE a partir de diretrizes do MME.

A Auren apoia tal iniciativa, porém, sugere que aprimoramentos referentes aos usos da EPE também contem com participação social, nos mesmos termos da proposição relacionada às atribuições que ficarão sob responsabilidade do Grupo gerido pela ANEEL.

É de suma importância para a transparência, previsibilidade e antecedência ao mercado que essas atividades também sejam objeto de Consulta Pública e participação dos demais agentes setoriais.

Ainda, sobre a atividade de governança dos modelos para fins de planejamento setorial, sugerimos que seja previsto o cálculo dos requisitos de contratação de reserva de capacidade, o que confere transparência e previsibilidade ao mercado.

Por fim, ressaltamos ainda a necessidade de garantir a coerência entre as versões dos modelos computacionais utilizados entre as entidades, evitando quaisquer distorções indesejadas no mercado, assim, apoiamos a proposição prevista no § 2º do art. 3º da minuta de Resolução.

## ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE AVERSÃO AO RISCO (CVAR)

No novo modelo de governança caberá ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) avaliar e aprovar alterações no nível de aversão, bem como estabelecer as referências a serem consideradas para a caracterização dessa alteração ou manutenção do nível de aversão ao risco.

Atualmente essa atribuição é realizada de forma conjunta entre o CMSE e a CPAMP, sendo seus resultados e proposições objeto da Consulta Pública anual que discute os aprimoramentos metodológicos.

A proposta de nova governança prevê a realização de Consulta Pública somente para os aprimoramentos previstos pelo Comitê liderado pela ANEEL, assim, entendemos ser relevante a manutenção do processo vigente, em que as alterações no CVaR também são objeto de CP.

Nesse sentido, A Auren sugere que a alteração ou manutenção do nível de aversão ao risco também seja objeto de Consulta Pública e que, preferencialmente, seja a mesma Consulta que discutirá os aprimoramentos metodológicos, consolidando em um único relatório as propostas metodológicas aos modelos computacional e a eventual alteração ou manutenção do CVaR para o ano seguinte.

Minuta CP 157/23	Proposta Auren
[...] Art. 4º A avaliação e aprovação de alterações no nível de aversão ao risco a ser utilizado nos	[...] Art. 4º A avaliação e aprovação de alterações no nível de aversão ao risco a ser utilizado nos

<p>modelos computacionais competirá ao CMSE, observado o prazo do § 3º do art. 3º.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º Caberá ao CMSE a definição e divulgação dos critérios, dos ritos e prazos próprios para o desenvolvimento das atividades do caput, inclusive quanto às referências a serem consideradas para a caracterização de alteração ou manutenção do nível de aversão ao risco.</p> <p>[...]</p>	<p>modelos computacionais competirá ao CMSE, observado o prazo do § 3º do art. 3º.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º Caberá ao CMSE a definição e divulgação dos critérios, dos ritos e prazos próprios para o desenvolvimento das atividades do caput, inclusive quanto às referências a serem consideradas para a caracterização de alteração ou manutenção do nível de aversão ao risco.</p> <p>§ 3º Os resultados das atividades tratadas no caput deverão ser objeto de Consulta Pública nos mesmos termos do § 3º do art. 3º.</p> <p>[...]</p>
---	---

## RITO DE APROVAÇÃO ANUAL

Considerando o novo modelo de governança proposto nesta discussão, a Auren Energia entende ser relevante que o rito de aprovação anual das alterações seja padronizado, especialmente no que tange a Consulta Pública citada no § 3º do art. 3º da minuta de Resolução proposta pelo MME.

Primeiramente sugerimos que a referida Consulta tenha duração mínima de 45 dias, visto que se trata de um processo anual sem justificativa para eventual redução desse prazo, nos termos da Lei 13.848/2019, que trata da organização e gestão das agências reguladoras.

Além disso, sugerimos que para cada aprimoramento proposto o relatório da CP contenha no mínimo as seguintes informações:

- Justificativa para a alteração.
- Racional da proposta metodológica, disponibilizando inclusive as novas versões dos modelos computacionais e eventuais modelos suporte para a replicação da proposta.

- Análise de impacto no CVaR, realizada junto ao CMSE e indicando se as alterações metodológicas ensejam na necessidade de alteração ou manutenção do CVaR;
- Análise de impacto no preço, análise de tendência individual de como cada proposta deverá impactar o preço de curto prazo e a operação do sistema.

## PRAZO ANUAL DE APROVAÇÃO

Por fim, apoiamos a permanência das diretrizes de antecedência até 31 de julho e vigência a partir do ano subsequente das alterações metodológicas que venham a ser propostas pelo comitê de governança, de modo que os agentes tenham conhecimento das decisões com a devida antecedência e possam se preparar para o ano subsequente.

De qualquer maneira, sugerimos que a redação da proposta seja alterada, de forma a evitar qualquer erro de interpretação sobre os prazos citados no parágrafo anterior:

Minuta CP 157/23	Proposta Auren
[...]	[...]
Art. 3º	Art. 3º
[...]	[...]
§ 3º Mediante realização prévia de Consulta Pública, as instituições representadas pelo comitê de governança específica deverão decidir sobre os aprimoramentos avaliados de que trata o caput até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior, a ser indicada pelo comitê de governança específica	§ 3º Mediante realização prévia de Consulta Pública, as instituições representadas pelo comitê de governança específica deverão <del>decidir sobre</del> aprovar e divulgar os aprimoramentos avaliados de que trata o caput até a data limite de 31 de julho de cada ano, para vigência na primeira semana operativa do ano subsequente ou em data posterior, a ser indicada pelo comitê de governança específica
[...]	[...]



## CONCLUSÃO

Em suma, a Auren Energia sugere que:

- o regimento interno do Comitê a ser liderado pela ANEEL seja objeto de Tomada de Subsídios no primeiro semestre de 2024.
- os agentes setoriais também possam participar das atividades exercidas pela EPE e que essas atividades também sejam objeto de Consulta Pública anual.
- haja a manutenção do rito atual de participação pública nas alterações do CVaR.
- o rito de aprovação anual das alterações a serem implementadas nos modelos computacionais no ano civil seguinte seja padronizado, com prazo mínimo de Consulta Pública e requisitos mínimos de análise.
- a redação relacionada ao prazo máximo de aprovação das alterações seja ajustada nos termos apresentados nesta contribuição.

